

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
(90005/2024 Compras.gov.br)
PROCESSO Nº 33/2024**

VALIDADE: 04/04/2024 a 03/04/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024 (90005/2024 Compras.gov.br), publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Maria em 04/04/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **MEDICAMENTOS**, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor R\$
1	AMP	1.200	ACETILCISTEINA, 100 MG/ML, SOL. INJETÁVEL - AMPOLA 3ML -CATMAT:335091		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	UNIÃO QUÍMICA	3,780
2	F/A	1.000	AMPICILINA 500 MG, INJETÁVEL - CATMAT 442727		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	3,830
3	F/A	12.000	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI -CATMAT 270612		
			UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA	5,200
4	F/A	2.000	BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.000 UI -CATMAT 270613		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	TEUTO	7,030
5	AMP	2.000	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% -10ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CATMAT 268222		
			MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMTEC	0,983
6	AMP	6.000	BROMOPRIDA 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 2 ML -CATMAT 269958 USO IM E ENDOV		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	WASSER FARMA	1,280
7	F/A	1.000	CEFALOTINA SÓDICA 1G - SOLUÇÃO INJETAVEL -CATMAT 460699		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	4,180
8	F/A	19.000	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO - CATMAT 442701		
			SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	3,600
9	F/A	15.000	CETOPROFENO 100MG EV -CATMAT448844 PÓ LIÓFILO, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	4,030

10	BLS	5.000	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML - CATMAT 292418		
			NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA	8,900
11	AMP	4.000	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 4ML -CATMAT :292419		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	3,530
12	COM	5.000	CLOPIDOGREL 75MG - CATMAT 272045		
			LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY	0,420
13	AMP	400	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML -CATMAT 276283		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	UNIÃO QUÍMICA	2,470
14	AMP	14.000	DEXAMETASONA 4 MG - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2,5 ML -CATMAT 292427		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	1,196
15	AMP	300	DEXROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML, 10 ML - CATMAT 270114		
			ITEM DESERTO		
16	AMP	50.000	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - 2ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - CATMAT 268252		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	SANTISA	0,840
17	AMP	400	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML- CATMAT 268446		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	6,300
18	AMP	4.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML CATMAT 267282		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	0,980
19	AMP	2.000	FITOMENADIONA (VITAMINA K), 10 MG/1ML - CATMAT : 292399		
			ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1,780
20	AMP	200	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML - AMPOLA 5ML - CATMAT 268510 SOLUÇÃO INJETÁVEL		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	UNIÃO QUÍMICA	6,280
21	AMP	5.000	HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML, INJETAVEL, AMPOLA 0,25 ML -CATMAT 342738		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR	6,480
22	F/A	2.000	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 5ML - IV E SC - CATMAT 272796		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	12,819
23	F/A	7.000	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - CATMAT 342134		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	4,500
24	AMP	500	METOPROLOL 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML - CATMAT 345259		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	19,600
25	AMP	250	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML - AMPOLA 1ML - CATMAT 272326		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	6,330
26	AMP	700	NITROGLICERINA, 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML - CATMAT 268970		
			ITEM DESERTO		
27	AMP	2.000	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2 MG/ML AMPOLA 4 ML - CATMAT 305718		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	2,480
28	AMP	5.000	ONDANSETRONA 2MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2ML. - CATMAT 268504		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	1,380
29	AMP	15.000	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 4ML - CATMAT 268504		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	1,830

30	FR	400	PHOSFOENEMA (FOSTATO MONOBÁSICO 0,16G + DIBÁSICO 0,06G/ML) 130ML - CATMAT 267328		
			ITEM DESERTO		
31	F/A	200	SUXAMETONIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL - CATMAT 0268442		
			ITEM DESERTO		
32	AMP	3.000	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML - 1ML - CATMAT 269818		
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	1,330
33	FR	19.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 250ML. SISTEMA ABERTO COM BICO DOSADOR Nº REG. MIN. SAUDE - CATMAT 371273 (SIMILAR)		
			L A DALLA PORTA JUNIOR	FARMAX	2,430
34	UN	19.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 250 ML. COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM.DEVE CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CATMAT: 268236		
			HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	HALEX ISTAR	3,890
35	UN	19.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 500 ML. COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM.DEVE CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CATMAT: 268236		
			DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP FARMA	4,750
36	UN	11.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 1.000 ML. COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM.DEVE CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CATMAT: 268236		
			DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP FARMA	7,200
37	EMB	5.000	SOLUÇÃO GLICO - FISIOLÓGICA (GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SISTEMA FECHADO COM 500 ML. COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA, DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE -CATMAT 366913		
			INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	JP FARMA	6,650
38	FR	2.000	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO COM 500ML. ACONDICIONADO EM FRASCO OU BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NO ROTULO DO FRASCO OU DA BOLSA. DEVE CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA OU FRASCO E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.CATMAT :357880		
			INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	JP FARMA	7,500

39	BLS	5.000	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, SISTEMA FECHADO COM 500 ML. ACONDICIONADO EM BOLSA PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.CATMAT 303292		
			ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JP FARMA	6,550
40	F/A	1.000	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. ITEM EXCLUSIVO ME/EPP -CATMAT 270612		
			NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA	5,490
41	F/A	1.000	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO, COTA ME/EPP.CATMAT 442701		
			INPHARMA HOSPITALAR LTDA	BLAU	4,170
42	FR	1.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % 250ML. SISTEMA ABERTO COM BICO DOSADOR Nº REG. MIN. SAUDE - COTA ME/EPP CATMAT 371273 (SIMILAR)		
			MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMAX	3,000
43	UN	1.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 250 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA APRESENTAÇÃO E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA ME/EPPCATMAT: 268236		
			MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX	5,050
44	UN	1.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 500 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA APRESENTAÇÃO E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP. CATMAT: 268236		
			MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX	6,350
45	UN	1.000	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 1000 ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA EMBALAGEM. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA APRESENTAÇÃO E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA ME/EPP CATMAT: 268236		
			DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP FARMA	7,200

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.097.402/0001-80, com sede na Rua Espírito Santo, 1658, Linho, CEP: 99704-396, Erechim - RS. Telefone: (54) 99267-9353, e-mail: comprasadlmed@gmail.com

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.136.720/0001-01, com sede na Rua Anápio Gomes, 662 – Bairro Veranópolis, CEP 94920-270, Cachoeirinha - RS, telefone: (51) 99457-8907, e-mail: df2med@hotmail.com

D/IMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede -na Rodovia BR 480-180, Centro. Barão do Cotegipe - RS, telefone: (54) 3523-2600, e-mail: dimaster@dimaster.com.br, faturamento@dimaster.com.br (empenhos) contratos@dimaster.com.br.

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, KM 03, Chácara Retiro, CEP 74775-027, telefone: (51) 3366-3806/3366-9944, e-mail: marcos@farmaklin.com.br / felipe@farmaklin.com.br / anne@farmaklin.com.br

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49, com sede na Quadra 20, Lote 18, 20 e 22 , número 24, CEP 72265-200, Ceilândia - DF, telefone: (61) 3038-1303/99820-8393 (Whatsapp), e-mail: vendas@healthdistribuidora.com

INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.607.262/0001-21, com sede na Rua Maria José Nogueira, 658, Jardim. Coopagro, CEP 85.903-430, Toledo - PR, telefone: (45) 2032-6959/99965-8536, e-mail: jean.petry@hotmail.com

INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.933.805/0001-07, com sede na Rua Miguel Anselmo, 352, Sala 5, Centro, CEP 15900-059, Taquaritinga - SP, telefone: (16) 3252-9512, e-mail: inspiredistribuidora@gmail.com

L A DALLA PORTA JÚNIOR, CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal G, Librelotto, 20 – Pq. Dom Antonio Reis, CEP 97065-290, Santa Maria - RS, telefone: (55) 3025-9900, e-mail: licitacao_rs@hotmail.com

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, com sede na Rua Argentina, 152 – Luther King, CEP 85605-380, Francisco Beltrão - PR, telefone: (46) 2601-0680, e-mail: gabrielalumann@gmail.com

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.105.456/0001-72, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20, térreo, Pq Dom Antônio Reis, CEP 97065-290, Santa Maria - RS, telefone: (55) 3025-9900, e-mail: medicentrodistribuidora@hotmail.com.

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.553.940/0001-48, com sede na Rua Sergipe, 2017, Bela Vista, CEP 99704-228, Erechim - RS, telefone: (54) 3194-8660, e-mail: comprasmedmax@gmail.com

NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46.381.269/0001-66, com sede na Rua Buarque de Macedo, 442, São Geraldo, CEP 90230-250, Porto Alegre - RS, telefone: (51) 3737-3799, e-mail: licitacao@nutriele.com.br

SOMARS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.294.126/0001-00, com sede na Estrada da Arroeira, 30, Centro, CEP 92990-000, Eldorado do Sul - RS, telefone: (51) 3347-9000, e-mail: soma.rs@somahospitalar.com.br

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.946.717/0001-70, com sede na Rua Thereza Fávero, 100, Três Vendas, CEP 99713-060, Erechim - RS, telefone: (54) 3712-5519, e-mail: ultramed@ultramedrs.com.br

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.864.942/0001-13, com sede na Av. Otávio Borin, 18, Cobilândia, CEP 29111-205, Vila Velha - ES, telefone: (27) 3075-7385, e-mail: empenho@uniquemedicamentos.com.br / licitacao@uniquemedicamentos.com.br

VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 21.783.698/0001-39, com sede na Av. Brino, nº 221, Bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91030-280, telefone (51) 3012-4681, e-mail visão@visaomedic.com.br

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

§6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3.º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

§8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

§1.º O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

a) Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1.º O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

I - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 04 de abril de 2024.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira

ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 31.097.402/0001-80

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 40.136.720/0001-01

D/IMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829/0001-40

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ nº 01.571.702/0001-98

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 35.472.743/0001-49

INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 43.607.262/0001-21

INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 28.933.805/0001-07

L A DALLA PORTA JÚNIOR
CNPJ nº 11.145.401/0001-56

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.419.311/0001-83

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.105.456/0001-72

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.553.940/0001-48

**NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 46.381.269/0001-66

SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.294.126/0001-00

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.946.717/0001-70

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 23.864.942/0001-13

VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ nº 21.783.698/0001-39